

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 2025

RANESHA M. THADAN



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 003/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminal Portuário Novo Remanso S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Sala 108-B, Millenium Center, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.999.991/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 25-5050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2716

PROCESSO Nº: 016161/2022-96

ATIVIDADE: Transporte e Terminais - Infraestrutura aeroportuária fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do rio Amazonas, nas proximidades dos terminais portuários da empresa, em Novo Remanso - Itacoatiara AM, determinada pelas coordenadas geográficas:

LAT/LONG

P-01: 3° 13' 55,68" S, 59° 00' 47,38" W;

P-02: 3° 14' 05,35" S, 59° 00' 16,46" W;

P-03: 3° 14' 14,85" S, 59° 00' 19,67" W;

P-04: 3° 14' 05,79" S, 59° 00' 50,26" W.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de Estrutura Auxiliar - Terminal Flutuante Auxiliar para carga e descarga de Barcaças - TFADB na margem esquerda do rio Amazonas, nas proximidades dos terminais portuários da empresa, em Novo Remanso - Itacoatiara AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 003/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016161/2022-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Atender as restrições e condicionantes da L. O. nº 355/2022 e da L. I. nº 026/2020;
8. Quando da solicitação para a Licença de Operação do Terminal Flutuante Auxiliar para carga e descarga de Barcaças - TFADB apresentar, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Nada a opor da Marinha do Brasil;
 - b) Certificado de Segurança da Navegação (C.S.N.) de todas as estruturas flutuantes;
 - c) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - d) Documentação de Ocupação de margem do rio, expedido pela Secretária do Patrimônio da União – SPU.